



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, nº 461, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará ***Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de serviços complementares de profissionais na área da saúde (plantões e especialidades) objetivando o atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde***, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Decisão 656/1995 do TCU.

**Local da entrega do envelope DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO:** na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Presidente Juscelino, nº 461, 1º andar, Centro – SANTA MARIA/ RN, no horário de 08h00min as 14h00min.

**Período de recebimento do envelope DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:** Período de 15 (quinze) dias, iniciando em 18/04/2022 e encerrando em 02/05/2022. (de Segunda a Sexta-Feira, em dias úteis (dias em que houver expediente no Município de Santa Maria/ RN));

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é o ***Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de serviços complementares de profissionais na área da saúde (plantões e especialidades) objetivando o atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde***, conforme condições vigentes na no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo correrão à conta dos recursos da **Lei Orçamentária Anual** do Município de SANTA MARIA/ RN para o exercício financeiro de 2022, na seguinte unidade orçamentária a seguir:

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2046 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 15001002

2048 - Atenção Primária a Saúde - Ações Estratégicas "Saúde da Família" – ESF

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fontes de recurso: 15001002 e 16000000

2060 - Atenção Especializada e Hospitalar - Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fontes de recurso: 15001002 e 16000000

**4. DOS ANEXOS**



# Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### 4.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Tabela com descrição e valores para prestação de serviços médicos, ambulatoriais e de Equipes de Enfermagem;

ANEXO III - Modelo de requerimento para credenciamento com instituições médico hospitalares / profissionais de saúde autônomos;

ANEXO IV - Modelo de declaração do trabalho do menor;

ANEXO V – Modelo da proposta de prestação de serviços;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VII – Modelos das demais declarações exigidas.

## 5. DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no ANEXO I e II.

5.2. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. **Os preços são irrecorríveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento. Só poderá haver reajuste se pactuado em CIR o aumento de valor e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde a modificação na tabela.**

5.4. **A denúncia do ajuste poderá ser realizado, a qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas exigidas;**

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento as **Instituições ou pessoas jurídicas que possuam médicos, Enfermeiros e Técnicos em enfermagem e demais profissionais** descritos no termo de referência que comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, apresentando todos os documentos exigidos neste Edital.

6.2. Poderão participar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como as Cooperativas, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando na fase de credenciamento listagem com o nome de todos os associados.

### 6.3. Não poderão participar:

6.3.1. Empresas e/ou associações reunidas em consórcio;

6.3.2. Pessoas jurídicas impedidas de contratarem com o Município de Santa Maria/RN ou com a Administração Pública;

6.3.3. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3.4. Pessoas jurídicas que possuam restrições quanto as suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.3.5. Empresas que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

6.4. A participação neste **procedimento administrativo** implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A instituição interessada deverá designar um representante legal, que será o único admitido a intervir em seu nome, o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**6.5.1.** Entende-se por **credencial**: documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros; ou procuração para representar a instituição junto ao **Município de SANTA MARIA/ RN**, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual constem expressamente seus poderes para a outorga.

**6.6.** Para participar, as instituições interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, que preencha as condições mínimas exigidas, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**6.7.** Qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços/ou faturamento, os usuários poderão realizar denúncia.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

### 7.1. Documentação a ser confeccionada pelo(a) proponente:

- a) Requerimento para Credenciamento, seguindo o modelo do ANEXO III
- b) Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO V utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO II. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar ao **Município de SANTA MARIA/ RN**, em suas quantidades máximas, bem como o corpo clínico que atuará nesses serviços.

### 7.2. Documentação para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- f) Declaração da empresa de que não possui em seus quadros funcionais, menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99 (ANEXO IV).

### 7.3. Documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

Municipais;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**7.3.1.** As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial.

#### **7.4. Para comprovação da Qualificação Técnica:**

**7.4.1.** Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente, quando se tratar de serviços médicos.

**7.4.2.** Apresentar 01 (UM), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em se tratando de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá **ter FIRMA RECONHECIDA**, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste Chamamento Público.

#### **7.5. Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida até 30 (trinta) dias anteriores a abertura da sessão.

**7.6.** No caso da entidade ser isenta da inscrição em determinado órgão ou da apresentação de algum dos documentos exigidos, deverá ser apresentada declaração escrita emitida pelo Contador ou Gestor da entidade, afirmando os motivos e fundamentação legal de tal imunidade.

**7.7.** Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.

**7.8.** Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.

**7.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

**7.10.** Toda documentação deve ser apresentada em **01 (uma) via autenticada em cartório ou por servidor municipal**, ordenadamente na sequência disposta neste Edital. Os documentos obtidos por *internet* não necessitam ser autenticados em cartório. Todas as cópias devem estar legíveis.

**7.11.** Após julgada habilitada a proponente, poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

**7.12.** A proposta de serviços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega. Não havendo solicitação para prorrogação de sua validade, ou convocação para assinatura do Termo de Credenciamento, o proponente será comunicado da sua não habilitação para o credenciamento.

**7.13.** A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

### **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM**

**7.10** A Comissão para o Chamamento Público se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**7.11** Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

#### 8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**8.1.** Nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria. A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido.

**8.1.1.** Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias úteis** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

#### 9. DOS RECURSOS

**9.1.** As proponentes poderão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis do recebimento do comunicado de inabilitação, apresentar o recurso devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, quando for o caso, que deverá ser protocolado nas mesmas condições da entrega de documentação estipulados neste Edital, para a averiguação da procedibilidade do recurso.

**9.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previsto no certame.

#### 10. DO CREDENCIAMENTO E ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

**10.1.** Julgado apto ao credenciamento, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula no **Município de SANTA MARIA/ RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** O **Município de SANTA MARIA/ RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

**10.3.** O conteúdo da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo VI) dispõe sobre todas as outras condições necessárias para a prestação dos serviços que serão credenciados, e será utilizado como modelo básico para a efetivação do credenciamento, adequando-se a cada **entidade**, levando em consideração os serviços que serão prestados e outros dados, que nos Anexos citados estão grifados.

**10.4.** A vigência dos credenciamentos oriundos deste processo terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em um 01 (um) ano de abertura do credenciamento, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, ou suspenso, ou rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.

**10.5.** **Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria Municipal de Saúde, em data previamente designada e publicada na imprensa oficial do Município de SANTA MARIA/ RN, realizará uma avaliação dos credenciados para sistematizar o ordenamento a ser feito a partir do banco de credenciados.**

**10.6.** Somente participarão do ordenamento os proponentes previamente credenciados. Terá preferência para contratação até o limite da dotação orçamentária ou necessidade do serviço, aqueles interessados que apresentarem a documentação exigida no presente edital até o dia de findar o prazo estabelecido, os que apresentarem proposta com maior número de profissionais ou serviços. Em caso de empate, far-se-á contratos de forma proporcional ao valor de cada proposta. Caso apresente documentação após a data estabelecida, a contratação fica condicionada ao saldo orçamentário ou necessidade de administração pública.

**10.7.** A ordenação do Banco de credenciados poderá ser realizado mensalmente caso haja necessidade,





## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

mas de forma obrigatória terá uma abertura no processo de seleção inicial do certame.

**10.8.** Os profissionais que atuarão pelas empresas credenciadas deverão possuir qualificação técnica por categoria profissional e atender ao perfil, critérios e experiências solicitadas pelo serviço. Serão avaliados os profissionais disponibilizados pelas empresas credenciadas a fim de gerar ordenamento, considerando a necessidade apresentada pelo serviço para desempenhar as atividades nos vários setores. O número de profissionais necessário está no termo de referência e os mesmos serão distribuídos de forma uniforme entre as empresas credenciadas até atingir o número necessário para compor a escala de serviço.

**10.10.** Em caso de inadequação e inadaptação do profissional a dinâmica do serviço junto a implantação das boas práticas, será solicitado a empresa a substituição do mesmo. Serão feitas avaliações sistêmicas junto aos profissionais no serviço e elas serão a base para as substituições necessárias.

#### 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, o CREDENCIADO que, no decorrer deste processo:

**11.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

**11.1.3.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Fazer declaração falsa;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

**11.1.8.** Inexecutar total ou parcialmente o termo de credenciamento;

**11.1.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no termo de credenciamento.

**11.2.** O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** De 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços;

**b.2.** multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, incidente sobre o valor do **serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

**b.3.** multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **serviços não executados**, por dia de atraso;

**b.4.** multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado total da proposta, no caso do licitante der causa à rescisão do contrato;

**c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de SANTA MARIA/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

recolhimento de tributos;

**11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.4.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **Município de SANTA MARIA/ RN**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do **Município de SANTA MARIA/ RN** e cobrados judicialmente.

**11.8.** Caso a Credenciante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 12. DA RESCISÃO

**12.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**12.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**12.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de SANTA MARIA/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de SANTA MARIA/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**12.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de SANTA MARIA/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13. DA DIVULGAÇÃO**

**13.1.** A divulgação se dará por aviso em Diário Oficial (FEMURN/DOU) e/ou Site oficial e/ou quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde.

### **14. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO**

**14.1.** Qualquer credenciado que deseje impugnar o referido Edital terá o prazo de até 03 (três) dias contados da data da publicação do Edital para impugnação/esclarecimentos.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O Edital de Credenciamento e seus ANEXOS poderão ser obtidos, sem ônus, por meio do seguinte e-mail: [licitacao@pmsm.rn.gov.br](mailto:licitacao@pmsm.rn.gov.br).

**15.2.** Os usuários do **Sistema de Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN** poderão devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS.

**15.3.** Conforme aceitação dos Usuários do Sistema de Saúde do **Município de SANTA MARIA/ RN** e, ainda, por constatação formal da Secretaria Municipal de Saúde do **Município de SANTA MARIA/ RN**, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, vinculado o parecer pelo cancelamento à qualidade e à confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

*SANTA MARIA/RN, 13 de Abril de 2022.*

JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações





# Estado do Rio Grande do Norte

## PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

### ANEXO I - Termo de Referência

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas para contratação de serviços complementares de profissionais na área da saúde (plantões e especialidades) objetivando o atendimento as demandas do Fundo Municipal de Saúde**, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1.A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Maria/RN e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares contratados ou conveniados.

2.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de serviços de profissionais da saúde para atuarem no atendimento dos estabelecimentos de saúde, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria/RN.

2.3. O objeto do presente Termo de Referência justifica-se em razão da necessidade de atender a demanda da Unidade Básica de Saúde no que tange a disponibilização de profissionais especializados de saúde para atendimento às demandas da população local de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

2.4. A Constituição Federal estabelece que a saúde seja direito de todos e dever do Estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde financiado pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

2.5. No entanto a Lei Maior admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado participassem do sistema saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, conforme dispositivos. **In Verbis:**

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (...) Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

2.6. A Lei nº. 8.080/90 que trata da organização dos Serviços de Saúde, ao dispor sobre participação complementar da iniciativa privada, assim estabelece:

*Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

2.7. Assim a possibilidade da participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementariedade resta caracterizada, conforme regulamentação do Ministério de Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.34/2010. **In Verbis:**

*Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:*



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

*I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde e,*

*II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.*

**2.8.** Atualmente a Prefeitura Municipal de SANTA MARIA/RN/RN, por meio da Secretaria de Saúde, mantém uma unidade básica de saúde, além dos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF e demais serviços de saúde, todavia, todas as unidades citadas necessitem de serviços complementares na área de saúde.

**2.9.** A contratação dos serviços se faz necessária, tendo em vista que esta Administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda dos seus serviços, notadamente, nas áreas de saúde, para as demandas especificadas.

**2.10.** O perfil dos serviços dos profissionais demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, dificilmente mensuráveis de forma que venha a permitir uma contratação por produto ou resultado.

**2.11.** Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se apurar o quantitativo de pessoal a ser atendido e suas características peculiares.

**2.12.** Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter diversos proponentes na execução dos serviços pelo mesmo valor previamente fixado.

**2.13.** Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.14.** Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas que possuem profissionais liberais, preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

**2.15.** O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer CREDENCIADO assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados, desde que atenda às exigências do contratante.

### 3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

**3.1.** O valor global anual do CREDENCIAMENTO está previsto no Anexo I.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo são provenientes da **Lei Orçamentária Anual do Município de SANTA MARIA/ RN para o exercício financeiro de 2022**, e assim alocada na seguinte dotação orçamentária a seguir:

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2046 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 15001002

2048 - Atenção Primária a Saúde - Ações Estratégicas "Saúde da Família" – ESF

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fontes de recurso: 15001002 e 16000000

2060 - Atenção Especializada e Hospitalar - Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fontes de recurso: 15001002 e 16000000



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### 5.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação dos dados pessoais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Permitir ao **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d) Prestar ao **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- e) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f) Comunicar ao **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de SANTA MARIA/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE);
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- n) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de SANTA MARIA/ RN**.

##### 5.2. São obrigações e responsabilidades do **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE):

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

#### 6. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os plantões médicos, de enfermagem, técnicos de enfermagem e consultas de especialidades serão executados na



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**Unidade Básica de Saúde (UBS)** do Centro do Município, a serem informadas pela Secretaria Municipal de Saúde quando da entrega do cronograma de execução dos plantões e evoluções.

**6.2.** Os serviços deverão ser executados no **Município de SANTA MARIA/RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, na quantidade, local, dias e horários indicados no momento da solicitação.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO

**7.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN**.

**7.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria de Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

#### 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal de Saúde do **Município de SANTA MARIA/ RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro do Município de SANTA MARIA/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**8.2.** Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.3.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**8.4.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica do **Município de SANTA MARIA/ RN**.

**8.5.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**8.6.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);

b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE); e

c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**8.7.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as partes.

#### 9. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS E CRITÉRIOS MÍNIMOS DOS PROFISSIONAIS PARA CREDENCIAMENTO

**9.1.** Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Secretaria Municipal de Saúde, em data previamente designada e publicada na imprensa oficial do Município de SANTA MARIA/ RN, realizará a convocação das empresas credenciadas para definir o ordenamento das contratações e avaliar os profissionais que irão atuar no serviço.

#### 9.2. REGIMES DE PLANTÃO, EVOLUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

a) **Plantão Presencial e serviços realizados:** terá como base o valor de 12 horas, mas poderá ser dado em turnos de 06 (seis) até plantões de 24 (vinte e quatro) horas (será pago proporcional às horas dadas). A evolução médica dos pacientes



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

internos poderá ser realizada dentro de um turno de plantão, desde que o profissional permaneça na unidade após a conclusão da atribuição de evolução dando suporte ao plantão.

ESPECIALIDADE	ATRIBUIÇÃO E CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTITATIVO DE PLANTÕES PREVISTOS PARA CONTRATAÇÃO ANUAL	QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS CRENDENCIADOS (considerando até 10 plantões por mês para cada)
CLÍNICA MÉDICA	<p>- EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO EM URGÊNCIA EMERGÊNCIA E/OU ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA NA ÁREA</p> <p>- É RESPONSÁVEL POR PRESTAR ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PASSÍVEIS DE TRATAMENTO A NÍVEIS DE PRONTO ATENDIMENTO A PACIENTES TANTO ADULTOS COMO PEDIÁTRICOS, ( EM CASO DE NÃO HAVER MÉDICOS ESPECIALISTA EM PEDIATRIA ) EM DEMANDA ESPONTÂNEA, CUJA ORIGEM É VARIADA E INCERTA, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELO TRATAMENTO CLÍNICO DOS MESMOS.</p> <p>ATENDER PRIORITARIAMENTE OS PACIENTES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA IDENTIFICADOS DE ACORDO COM PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO DEFINIDAS PELA SMS, REALIZADO PELO ENFERMEIRO CLASSIFICADOR DE RISCO.</p> <p>REALIZAR CONSULTAS, EXAMES CLÍNICOS, SOLICITAR EXAMES SUBSIDIÁRIOS ANALISAR E INTERPRETAR SEUS RESULTADOS; EMITIR DIAGNÓSTICOS; PRESCREVER TRATAMENTOS; ORIENTAR OS PACIENTES, APLICAR RECURSOS DA MEDICINA PREVENTIVA OU CURATIVA PARA PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DO CIDADÃO;</p> <p>GARANTIR A CONTINUIDADE DA ATENÇÃO MÉDICA AO PACIENTE GRAVE, ATÉ A SUA RECEPÇÃO POR OUTRO MÉDICO NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA OU NA REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS A NÍVEL INTERMUNICIPAL, REGIONAL E ESTADUAL, PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA AOS PACIENTES NAS AMBULÂNCIAS, REALIZAR OS ATOS MÉDICOS POSSÍVEIS E NECESSÁRIOS, ATÉ A SUA RECEPÇÃO POR OUTRO MÉDICO.</p>	740 PLANTÕES DE 12H	16
ENFERMEIRO*	<p>- EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO EM URGÊNCIA EMERGÊNCIA E/OU ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA NA ÁREA</p> <p>- REALIZAR TRIAGENS, PREENCHER PRONTUÁRIOS, OFERECER OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS, COLETAR EXAMES, ADMINISTRAR MEDICAMENTOS E MONITORAR O ESTADO DE SAÚDE DOS PACIENTES, PLANEJAR, ORGANIZAR, EXECUTAR, REALIZAR ATIVIDADES DE PROMOÇÃO E PREVENÇÃO À SAÚDE</p>	1480 PLANTÕES DE 12H	10
TÉCNICO DE	<p>- EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO EM</p>	3295 PLANTÕES DE 12H	24





## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

ENFERMAGEM*	URGÊNCIA EMERGÊNCIA E/OU ESPECIALIZAÇÃO/RESIDÊNCIA NA ÁREA - EXECUTAR ATIVIDADES PARA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM COMO: AFERIR SINAIS VITAIS, CURATIVOS, PREPARAR E ORGANIZAR MATERIAIS, ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS.		
CONSULTAS DE ESPECIALIDADES	ATENDIMENTO 03 VEZES POR SEMANA DE GINECOLOGISTAS/OBSTETRAS, ATENDIMENTO 02 VEZES POR SEMANA DE PSIQUIATRA, ATENDIMENTO 01 VEZ POR SEMANA DE CARDIOLOGISTA, ATENDIMENTO 01 VEZ POR SEMANA DE ULTRASSONOGRAFISTA COM EQUIPAMENTO PRÓPRIO.	30 CONSULTAS/DIA, 25 ULTRASSONOGRAFIAS/DIA.	-

**\*Para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem no serviço, faz-se necessário os seguintes critérios:** comprovação de atuação ou experiência em serviços de obstetrícia (sala de parto/centro cirúrgico/alocação conjunta) e/ou especialização/residência na área de saúde da mulher, saúde da criança ou obstetrícia. Para critério de classificação entre os credenciados, aqueles que tiverem a especialização e a experiência terão prioridade para contratação em relação aos que tiverem só a experiência necessárias.

**9.3.** A distribuição de plantões entre os profissionais credenciados será de forma equilibrada, preferencialmente, com no mínimo entre 06 e 10 plantões por profissional. Esta padronização visa a formação de equipe coesa e focada na realização de uma assistência ao parto focada nas boas práticas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde.

**9.4.** Somente participarão os proponentes previamente credenciados.

**9.5.** Para fins de ordenamento, os CREDENCIADOS serão avaliados a partir dos profissionais por eles apresentados e os mesmos terão seus currículos avaliados e será feita uma classificação entre os profissionais apresentados pelas empresas credenciadas até atingir o número de profissionais necessários para compor a escala de acordo com o item 9.2.

**9.6.** A ordenação do Banco de credenciados poderá ser realizado mensalmente caso haja necessidade, mas de forma obrigatória terá uma abertura no processo de seleção inicial do certame.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

**10.1.** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, inscrito no CNPJ nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461 – Centro – Santa Maria/RN, torna público por meio da Comissão Permanente de Licitação que realizará Credenciamento de Serviços Médicos em regime de plantões, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus ANEXOS, subordinando-se em tudo o que for aplicável, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**10.2.** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados, localizada na Av. Presidente Juscelino, 461 – Centro – Santa Maria/RN, CEP: 59.464-000, no horário das 08h às 14h.

Santa Maria/RN, 14 de fevereiro de 2022.

**SUERDA MARIA DA CÂMARA**  
Secretária Municipal De Saúde



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO II**

**TABELA DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE (PLANTÕES E ESPECIALIDADES) OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1. OBJETO**

A presente tabela tem por objetivo ser base para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE (PLANTÕES E ESPECIALIDADES) OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. O critério de Credenciamento das pessoas Jurídicas para a prestação dos serviços, será conforme a necessidade de ampliação dos serviços ofertados a população, abrangendo a necessidade para garantir uma assistência de qualidade para o parto de risco habitual.

**2. REGIMES DE PLANTÃO E ATENDIMENTOS.**

a) **Plantão Presencial e serviços:** terá como base o valor de 12 horas, mas poderá ser dado em turnos de 6 horas até plantões de 24 horas (será pago proporcional às horas dadas). A evolução médica dos pacientes internos poderá ser realizada dentro de um turno de plantão, desde que o profissional permaneça na unidade após a conclusão da atribuição de evolução dando suporte ao plantão.

ESPECIALIDADE	VALOR
CLÍNICA MÉDICA	R\$ 1.200,00 (12h)
ENFERMEIRO*	R\$ 280,00 (12h)
TÉCNICO DE ENFERMAGEM*	R\$ 140,00 (12h)
CONSULTAS DE ESPECIALIDADES (Ginecologista)	Valor Unitário: R\$ 30,00 (Por consulta)
CONSULTAS DE ESPECIALIDADES (Psiquiatra)	Valor Unitário: R\$ 30,00 (Por consulta)
CONSULTAS DE ESPECIALIDADES (Cardiologista)	Valor Unitário: R\$ 30,00 (Por consulta)
ULTRASSONOGRRAFIA (aparelho próprio do profissional)	Valor Unitário: R\$ 100,00 (Por exame)

**\*Para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem no serviço, faz-se necessário os seguintes critérios:** comprovação de atuação ou experiência em serviços de urgência e emergência e/ou especialização/residência na área.

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado o presente instrumento e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços. As atividades de Avaliação da documentação serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, e por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços que fará a conferência dos documentos apresentados com os exigidos e homologará os credenciados, juntamente com o responsável designado pelo município, estado ou consórcio público.

**SUERDA MARIA DA CÂMARA**  
Secretária Municipal De Saúde



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO III**  
**Pessoas jurídicas**

---

**(Timbre ou dados da empresa)**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) \_\_\_\_\_ **(razão social)**,  
estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, **(complemento)**,  
\_\_\_\_\_ **(bairro)**, CEP \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, **(telefones)**  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, na condição de **INSTITUIÇÃO**  
**MÉDICO-HOSPITALAR** inscrita no \_\_\_\_\_ **(Órgão ou Conselho Fiscalizador)** sob o n.º  
\_\_\_\_\_, **vem requerer seu credenciamento para prestar serviços de plantões médicos**  
**no Município de SANTA MARIA/ RN.**

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta:  
telefone ( ) - - (nome do contato, função).

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento n.º xxxxxxxx**, com o qual  
esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e  
condições.

Designa-se o Sr(a) **(nome do representante)**, **(n.º documento de identidade)**, **(n.º do CPF)**, como  
**representante** legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste  
procedimento administrativo.

Local e data

---

**(Nome do Representante Legal)**

**(n.º cédula de identidade)**  
**(n.º CPF)**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

**Ref. Credenciamento n.º \_\_\_\_/2022**

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de SANTA MARIA/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que a empresa

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada  
\_\_\_\_\_, **ou** o Prestador\_, inscrito no CPF n.º\_, com endereço na ,  
**NÃO** emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data,

\_\_\_\_\_

**(Nome do Representante Legal)**

**(n.º cédula de identidade)**

**(n.º CPF)**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE (PLANTÕES E ESPECIALIDADES) OBJETIVANDO O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

**I - Dados de identificação do Credenciado:**

Nome:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail:

CNPJ:

**II - Natureza do atendimento:**

a) Plantões para o Credenciamento: (Relacionar e especificar os Plantões propostos para o credenciamento).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS	UNID	QUANT MÁXIMA PROPOSTA
------	----------------------------------	------	-----------------------------

b) Indicar o responsável técnico (Diretor técnico), constando o número e registro do profissional no Conselho Regional de Medicina, no caso de instituições médico-hospitalares e cooperativas.

**III - Declaramos conhecer os termos do Edital do Credenciamento nº XXXXX**

e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

**IV - Dados Bancários:** (onde deverão ser creditados os pagamentos) Banco:

V Agência:

Conta Corrente:

Local e data

Nome do Representante Legal \_\_\_\_\_

**(nº cédula de identidade)**

**(nº CPF)**





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93  
Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000  
Fone (84) 3635-0035

**ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXX/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/ RN**  
E .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/ RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, nº 461, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RANIERY SOARES CÂMARA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 001.502.588 - ITEP/RN e inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00.

**CRENCIADO(A): \_\_\_\_\_.**

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1.** O presente Termo de Credenciamento será regido pelo disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislação aplicável ao assunto. Os casos omissos serão orientados conforme consulta jurídica a **Procuradoria Geral do Município de SANTA MARIA/ RN**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** O presente Termo vincula-se ao **Edital de Credenciamento nº .....** da Comissão Permanente de Licitação do **Município de SANTA MARIA/RN**, e ao seu Termo de Inexigibilidade de Licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

**4.1.** Obriga-se o **CRENCIADO** a executar os **serviços de plantões médicos e/ou de enfermagem** descritos na Tabela abaixo, no **Município de SANTA MARIA / RN**, conforme condições previstas neste Termo de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT MÁXIMA
------	------------------------	------	-----------------

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CREDENCIADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se o **CRENCIADO** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições para habilitação demonstradas para credenciamento, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**6.1.** Os plantões médicos serão executados no **Unidade Básica de Saúde (UBS) no Município de SANTA MARIA / RN**, a serem informadas pela Secretaria Municipal de Saúde quando da entrega do cronograma de execução dos plantões e evoluções.

**6.2.** Os serviços deverão ser executados no **Município de SANTA MARIA/ RN**, mediante o recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** que se dará com até cinco (05) dias de antecedência, na quantidade, local, dias e horários indicados no momento da solicitação.

**6.3. Das providências do CRENCIADO quanto ao atendimento:**

**6.3.1.** O **CRENCIADO**, durante a execução do serviço de plantão e evolução, colherá a assinatura dos usuários ou de seus representantes/ acompanhantes quando da impossibilidade dos primeiros, com



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

indicação do nome completo, RG, CPF, endereço, e horário do atendimento, quando necessário.

**6.3.2. Em hipótese alguma, o CREDENCIADO poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao USUÁRIO, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o USUÁRIO a pleitear o reembolso posterior junto ao CREDENCIANTE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do CREDENCIADO, em relação aos USUÁRIOS.**

**6.3.3. Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**7.1.** O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados e apresentados, na forma deste Termo de Credenciamento, observadas as dotações dispostas nas Tabelas e valores para prestação de serviços pelas pessoas jurídicas de Instituições Médico-hospitalares, Médicos e enfermagem apresentada no Anexo II do **Edital de Credenciamento n° xxxxxx**.

**7.2.** Os serviços de saúde que não constem nas Tabelas e valores para prestação de serviços, acima citados, não poderão ser realizados na rede de serviços credenciados.

**7.3.** Os preços são irrevogáveis, durante a vigência do Termo de Credenciamento. Só poderá haver reajuste se pactuado em CIR o aumento de valor e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde a modificação na tabela.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O(A) CREDENCIADO(A) apresentará até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços à CREDENCIANTE, especificamente a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN**, toda a produção referente ao mês anterior, constando em anexo todas os registros de atendimento efetuados.

**8.2.** Somente após a validação dos documentos originados pelo(a) CREDENCIADO(A) e vistoriados pela Secretaria Municipal de Saúde do **Município de SANTA MARIA/ RN**, o Prestador de Serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada ao **Setor Financeiro do Município de SANTA MARIA/ RN** para as providências necessárias à realização do pagamento.

**8.3.** Os documentos rejeitados pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidos ao(a) CREDENCIADO(A) para as devidas correções no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução juntamente com a produção mensal do mês em evidência. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**8.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá ao(a) CREDENCIADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste Edital, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SMS exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do(a) CREDENCIADO(A);

**8.5.** As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo órgão de Controle Interno da SMS e/ou da Assessoria Jurídica da SMS/ **Município de SANTA MARIA/RN**.

**8.6.** O **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE) se compromete a pagar as faturas apresentadas nas condições prescritas, se julgadas regulares e após a liquidação, dentro do prazo até cinco (05) dias úteis da apresentação das faturas de até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) e de até 30 (trinta) dias do ATESTO para faturas superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao Setor Financeiro do **Município de SANTA MARIA/ RN**.

**8.7.** O pagamento da despesa pelo agente recebedor se dará através de crédito bancário na conta do prestador do serviço (CREDENCIADO).



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**8.8.** Não serão efetuados pagamentos ao prestador do serviço (CREDENCIADO) quando ocorrerem as seguintes situações:

- a) Enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidade ou inadimplência contratual por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Não apresentação dos demonstrativos dos serviços prestados, nas condições prescritas pelo **Município de SANTA MARIA/ RN (CREDENCIANTE)**; e
- c) Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação de ordem financeira, previdenciária ou obrigações sociais por parte do prestador do serviço (CREDENCIADO).

**8.9.** Em hipótese alguma o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá submeter, ao paciente que está sendo atendido, qualquer assunto referente a pagamento de serviços prestados que estejam sendo objeto de discussão entre as parte.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** Serão alocados, para execução do objeto do presente Termo de Credenciamento, recursos pertencentes a **Lei Orçamentária Anual do Município de SANTA MARIA/RN, exercício financeiro de 2022**, e assim alocadas na seguinte unidade orçamentária a seguir;

02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2046 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de recurso: 15001002

2048 - Atenção Primária a Saúde - Ações Estratégicas "Saúde da Família" – ESF

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fontes de recurso: 15001002 e 16000000

2060 - Atenção Especializada e Hospitalar - Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC

33.90.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fontes de recurso: 15001002 e 16000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**10.1.** A vigência deste Termo de Credenciamento começa na data de sua assinatura e **encerra-se em de \_\_\_ de 2022**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve Art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.2.** O prazo de execução deste Termo de Credenciamento coincide com o prazo de vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**11.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura.

**11.2** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo CREDENCIANTE, quando houver modificação das especializações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN**.



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**12.2.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do instrumento contratual por servidores da **Secretaria de Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN** não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço (CREDENCIADO). A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de eventual dano causado ao usuário do Sistema de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

**13.1.** O Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

**13.2.** O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

**13.3.** Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
- b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
- c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
- d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
- e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
- f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
  - f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
  - f.2) O CREDENCIADO, durante a execução do serviço de plantão, colherá a assinatura dos usuários ou de seus representantes/ acompanhantes quando da impossibilidade dos primeiros, com indicação do nome completo, RG, CPF, endereço, e horário do atendimento, quando necessário
- g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
- h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
- i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de SANTA MARIA/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
- j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
- k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- l) Subcontratação total ou parcial para execução do objeto;
- m) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- n) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- o) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;





## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- p) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de SANTA MARIA/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
- q) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
- r) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.

**13.4.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**13.5.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de SANTA MARIA/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

**14.1.** Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro das condições estabelecidas neste Credenciamento e em seus anexos.

**14.2.** São direitos legais do CREDENCIADO:

- a) Receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo; e
- b) Requerer ao CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso este descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3.** O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

**15.1.** São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação dos dados pessoais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO);
- b) Permitir ao **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE) que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d) Prestar ao **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE) esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- e) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f) Comunicar ao **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE), por escrito, mudança de endereço, corpo clínico, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo;
- g) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de SANTA MARIA/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;





## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

- h) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- i) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- j) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE).
- k) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- l) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- n) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de SANTA MARIA/ RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de SANTA MARIA/ RN**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

##### 16.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A SERVIDORES

17.1. Nenhum servidor (quando convocado), do quadro de **Saúde do Município de SANTA MARIA/ RN** ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de Credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos USUÁRIOS atendidos nos moldes do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no Art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado ao profissional ou entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.



## Estado do Rio Grande do Norte

### PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**18.2.** O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS

**19.1.** Caberá ao CREDENCIADO o recolhimento dos tributos e taxas federais, estaduais e municipais, decorrentes das faturas apresentadas.

**19.2.** O Município de SANTA MARIA /RN não poderá ser alegado, ou servir como amparo a pretendidas isenções tributário, ou motivo a favores fiscais que incidam ou venham a incidir sobre os atos ou questões que caibam ao CREDENCIADO ou ao USUÁRIO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**20.1.** Vedação de sobretaxa – Não será permitido o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados, sob pena de rescisão do TC, na observância dos Incisos II e IV do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.2.** O presente Termo poderá ser denunciado pelo CREDENCIADO, a qualquer tempo, ao Serviço de Credenciamento do Município de SANTA MARIA/ RN, cabendo as justificativas pertinentes, dentro das disposições do Edital deste Credenciamento.

**20.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências de Habilitação, ou por solicitação formal da Credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo as justificativas pertinentes.

**20.4.** Os usuários do Sistema de Saúde do Município de SANTA MARIA /RN poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados a Secretaria de Saúde do Município de SANTA MARIA/RN.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de São Paulo do Potengi/RN.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo de Credenciamento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

SANTA MARIA/ RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Pelo Credenciante

\_\_\_\_\_  
Pelo Credenciad



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - ME E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

**Ref. Credenciamento n.º \_\_\_\_\_/2022**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada  
\_\_\_\_\_,  
se  
enquadra, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na condição de:

- microempresa
- empresa de pequeno porte
- sociedade cooperativa de consumo.

Local e data

(Nome do Representante Legal) \_\_\_\_\_

(n.º cédula de identidade)

(n.º CPF)



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO VII (continuação) – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2022

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,  
LOCALIZADA À ....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº  
8.666/93, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME  
LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM – RN.

BEM COMO DECLARA AINDA O ATENDIMENTO NO DISPOSTO NO ART. 26, §4º DA LEI 8.080  
DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

....., ..... DE ..... DE 2022.

---

REPRESENTANTE LEGAL



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO VII (continuação) – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2022

AO  
MUNICÍPIO SANTA MARIA/RN  
AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





**Estado do Rio Grande do Norte**

**PREFEITURA DE SANTA MARIA - RN**

CNPJ 01.612.438/0001-93

Av. Presidente Juscelino, n.º 461 - Centro - CEP 59 464-000

Fone (84) 3635-0035

**ANEXO VII (continuação) – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2022

AO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 2º, E ARTIGO 97 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)